



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.652/

AUTORIZA CONTRATAR EMPRÉSTIMOS COM O SERFHAU  
À CONTA DO FIPLAN.-

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contratar com o SERFHAU, à conta do Fiplan, um empréstimo até o montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros novos) para o financiamento da elaboração do plano diretor do Desenvolvimento Integrado de Poços de Caldas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do empréstimo efetivamente concedido se sujeitará a correção monetária, na forma em que for regulamentada pelo BNH; juros de até 12% a.a., prazo de carência até 6 (seis) meses e mais as taxas estabelecidas em caráter geral pelo BNH e pelo SERFHAU para transação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Prefeito Municipal poderá dar em garantia, na forma em que for ajustada, bens ou rendas do Município para pagamento do empréstimo contratado, bem como solicitar avais para a transação.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:-

I - Aceitar o foro da Guanabara para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do contrato.

II- Contratar com terceiros a elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado do Município.

III- Tomar as medidas administrativas necessárias a constituição de um escritório local de planejamento, cujas atribuições de coordenar a implantação e organização dos planos serão fixadas por Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

IV - Abrir um crédito especial no valor total de até R\$ .....  
R\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros novos) com vigência até o -  
exercício de 1.974, para atender aos gastos decorrentes da execução -  
da presente lei.

V - Abrir conta vinculada em estabelecimento bancário estabe-  
lecido no Município para movimentação dos recursos vinculados ao con-  
trato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito Municipal solicitará, em época  
própria novo crédito, caso o montante autorizado se torne insuficiente  
para atender aos encargos financeiros decorrentes da execução desta lei.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente -  
lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE JUNHO DE 1.969.-

  
ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.-